capacidade exigida para o bom desempenho da missão.

Art. 3º - A Prefeitura providenciará a expedição das instruções para o cumprimento desta lei, podendo pleitear do Estado a cooperação sôbre o treinamento dos guardas.

Art. 4º - A despêsa decorrente desta lei correrá por conta da verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer; que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Necimar Lopes Ladeira

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Plastino - auxiliar.

Lei nº 975, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza aquisição de veículos e pertences.

O Povo do Município de Frutal, por

seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender, com a aquisição de veículos e pertences, em 1.962, a quantia de Cr$ 50.000,00.

Art. 2º - O pagamento da despêsa decorrente desta lei correrá por verba consignada em orçamento para 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, digo, em vigor em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Ulisses Lopes Batista
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino - amx.

Lei nº 976, de 30 de Novembro de 1961

Autoriza a cuiação de taxa de segurança.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: